



Portaria CONRE4 n°. 008/2020



**CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA DA 4ª REGIÃO  
PR/SC/RS**

**PORTARIA CONRE4 Nº 008/2020 DE 22/06/2020**

*Dispõe sobre o envio de informações financeiras do  
CONRE4 ao CONFE e à Assessoria Contábil.*

O Excelentíssimo Senhor Estatístico **GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**, Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Art. 14, incisos I, XI, XXIII, XXXIV e XLII, da Resolução CONFE nº 30, de 06 de Novembro de 1974, Regimento Interno dos Conselhos Regionais de Estatística (CONREs);

**CONSIDERANDO** o disposto na Instrução Normativa do Tribunal de Contas da União (TCU) nº 84/2020, que estabelece normas para a tomada e prestação de contas dos administradores e responsáveis da administração pública federal, para fins de julgamento pelo Tribunal de Contas da União, nos termos do art. 7º da Lei 8.443, de 1992, e revoga as Instruções Normativas TCU 63 e 72, de 1º de setembro de 2010 e de 15 de maio de 2013, respectivamente. .

**CONSIDERANDO** que o Ofício Circular do Conselho Federal de Estatística (CONFE) Nº 006/2020 estabelece que os Conselhos Regionais deverão enviar ao Conselho Federal até o 5º dia de cada mês cópia do extrato Bancário da conta corrente, aplicação e poupança referente ao mês anterior.

**CONSIDERANDO** a necessidade do CONRE4 se adequar as novas normas estabelecidas e atender as determinações emanadas pelo Poder Público e órgãos superiores.

**RESOLVE**

Art. 1º - Determinar que cópia dos extratos bancários da conta corrente, aplicação e poupança do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região sejam enviados, por meio eletrônico, pelo Agente Administrativo do CONRE4, ao Conselho Federal de Estatística até o quinto dia de cada mês.



# CONRE 4 - CONSELHO REGIONAL DE ESTATÍSTICA

## 4ª REGIÃO (PR – SC – RS)



Art. 2º - Determinar que os extratos bancários, recibos, notas fiscais e todos os demais documentos necessários à apuração contábil constantes na pasta de despesas mensais sejam enviados, por meio físico, para a Assessoria Contábil, pelo Agente Administrativo do CONRE4, até a primeira sexta-feira de cada mês.

Art. 3º - Caso a data limite para o atendimento do determinado nos artigos 1º e 2º incida em dia não-útil, ou haja impedimento de atendimento em razão de férias, licença ou outro afastamento autorizado em Lei, o limite fica automaticamente postergado para o primeiro dia útil subsequente ao impedimento.

Art. 4º - Constitui falta funcional do Agente Administrativo o não atendimento dos prazos constantes na presente Portaria, passível, progressivamente, de advertência verbal, advertência por escrito, suspensão por 15 dias, suspensão por 30 dias e desligamento por justa causa.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se o presente ato.

Sede do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região, Porto Alegre – RS, aos vinte e dois dias do mês de junho de dois mil e vinte.

**Estatístico GABRIEL AFONSO MARCHESI LOPES**  
**Presidente do Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS**

Registrado no Conselho Regional de Estatística da 4ª Região PR/SC/RS e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: <http://www.conre4.org.br/>